

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00335/2023)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Vitória de Santo Antão/PE
Endereço: Rua Dr. Demócrito Cavalcante, 144
Bairro: Livramento
Telefone: 813145-0553
E-mail: ouvidoria@prefeituradavitoria.pe.gov.br
Representante PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
CPF: 253.288.834-20
Cargo: Prefeito
E-mail: ouvidoria@prefeituradavitoria.pe.gov.br

CNPJ: 11.049.855/0001-23

CEP: 55612-010

Fax:

Complemento:

Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Vitória de
Endereço: Rua Elpidio Moura, nº 119
Bairro: Matriz
Telefone: 813721-7522
E-mail: vitoriaprev@hotmail.com
Representante RUBEM DE DEUS E MELO JUNIOR
CPF: 868.879.474-04
Cargo: Presidente
E-mail: rubemdireito@hotmail.com

CNPJ: 06.259.729/0001-63

CEP: 55612-530

Fax:

Complemento:

Data início da 04/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL N.º 4.543/2021 -ART. 15-C e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Vitória de Santo Antão - VITÓRIA PREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Vitória de Santo Antão da quantia de R\$ 29.541.968,70 (vinte e nove milhões e quinhentos e quarenta e um mil e novecentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2021 a 08/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Vitória de Santo Antão confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 29.541.968,70 (vinte e nove milhões e quinhentos e quarenta e um mil e novecentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 492.366,15 (quatrocentos e noventa e dois mil e trezentos e sessenta e seis reais e quinze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 492.366,15 (quatrocentos e noventa e dois mil e trezentos e sessenta e seis reais e quinze centavos), vencerá em 10/11/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL N.º 4.543/2021 -ART. 15-C.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00335/2023)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Vitória de Santo Antão - PE / 27/10/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
25328883420	PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 12/01/2024
86887947404	RUBEM DE DEUS E MELO JUNIOR	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 12/01/2024
84812109434	MARIA CICERA DO NASCIMENTO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 12/01/2024
00617609401	ERICKA RENATA SILVA DORNELAS DE ANDRADE	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 12/01/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 12/01/2024 13:06:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1046575&crc=7F64BD23>, informando o código verificador: 1046575 e código CRC: 7F64BD23.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00335/2023)**

DECLARAÇÃO

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00335/2023, firmado entre o/a Vitória de Santo Antão e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Vitória de Santo Antão - VITÓRIA PREV em 27/10/2023, foi publicado em 27/10/2023 no

(x) mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Vitória de Santo Antão, 27/10/2023

Paulo Roberto Leite de Arruda
Prefeito

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
25328883420	PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 12/01/2024
0887947404	RUBEM DE DEUS E MELO JUNIOR	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 12/01/2024
84812109434	MARIA CICERA DO NASCIMENTO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 12/01/2024
09617609401	ERICKA RENATA SILVA DORNELAS DE ANDRADE	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 12/01/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 12/01/2024 13:06:12.

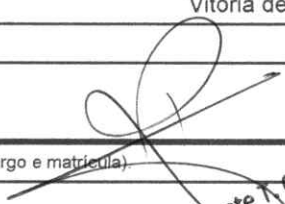
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1046575&crc=7F64BD23>, informando o código verificador: 1046575 e código CRC: 7F64BD23.

Paulo Roberto Leite de Arruda
Prefeito

Erica Renata Silva Dornelas de Andrade

Maria Cicera do Nascimento

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM				
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários				
Acordo CADPREV nº	00335/2023		Data	27/10/2023
Valor consolidado	29.541.968,70		Valor da prestação inicial	492.366,15
Número prestações	60		Vencimento 1ª prestação	10/11/2023
DEVEDOR				
Ente Federativo	Vitória de Santo Antão/PE		CNPJ	11.049.855/0001-23
Representante Legal	PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA		CPF	253.288.834-20
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	233-x	Conta nº 73005-x
CREDOR				
Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Vitória de Santo Antão - VITÓRIA PREV		CNPJ	06.259.729/0001-63
Representante Legal	RUBEM DE DEUS E MELO JUNIOR		CPF	868.879.474-04
Conta para crédito	Caixa Econômica Federal	Agência nº	0626	Conta nº 71002-7
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento: 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente. 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora. 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM. 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.				
Vitória de Santo Antão/PE - 27/10/2023				
ASSINATURAS				
BANCO DO BRASIL (*)				
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)				

Raoni Cavalcante T. Oliveira
Gerente Geral
Matr. 8.434.655-8

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
84812109434	MARIA CICERA DO NASCIMENTO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 12/01/2024
86887947404	RUBEM DE DEUS E MELO JUNIOR	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 12/01/2024
25328883420	PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 12/01/2024
09617609401	ERICKA RENATA SILVA DORNELAS DE ANDRADE	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 12/01/2024





Este documento foi assinado digitalmente por completo em 12/01/2024 13:06:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1046575&crc=7F64BD23>, informando o código verificador: 1046575 e código CRC: 7F64BD23.

Paulo Roberto Leite da Ananda
Prefeito

Gracina Renata Silveira Wornebo de Andrade

Manoel Rêgo do Nascimento



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.049.855/0001-23 Número do acordo: 00335/2023 Data de consolidação do: 27/10/2023
Ente: Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão / PE Data de assinatura do Termo: 27/10/2023
Título TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO - FUNDO FINANCEIRO Data de vencimento da 1ª: 10/11/2023
Lei autorizativa do: LEI MUNICIPAL N.º 4.543/2021 -ART. 15-C

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência Inicial: 11/2021 Final: 08/2023 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença 26.589.218,48 Diferença apurada 29.541.968,70

Valor da parcela na data de 492.366,15

—Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA

Taxa de juros:

0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 1,00 %

—Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA

Taxa de juros:

0,50 am

Tipo de juros: Simples

—Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA

Taxa de juros:

0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2021	986.356,01	0,95	10,29	101.496,03	11,00	119.663,72	9.863,56	1.217.379,32
12/2021	996.237,69	0,73	9,49	94.542,96	10,50	114.531,97	9.962,38	1.215.275,00
13/2021	495.762,47		9,49	47.047,86	10,50	56.995,08	4.957,62	604.763,03
01/2022	1.001.196,72	0,54	8,90	89.106,51	10,00	109.030,32	10.011,97	1.209.345,52
02/2022	995.228,40	1,01	7,81	77.727,34	9,50	101.930,80	9.952,28	1.184.838,82
03/2022	999.519,85	1,62	6,09	60.870,76	9,00	95.435,15	9.995,20	1.165.820,96
04/2022	1.012.855,43	1,06	4,98	50.440,20	8,50	90.380,13	10.128,55	1.163.804,31
05/2022	1.192.446,07	0,47	4,49	53.540,83	8,00	99.678,95	11.924,46	1.357.590,31
06/2022	1.200.718,63	0,67	3,79	45.507,24	7,50	93.466,94	12.007,19	1.351.700,00
07/2022	1.230.606,58	-0,68	4,50	55.377,30	7,00	90.018,87	12.306,07	1.388.308,82
08/2022	1.240.574,77	-0,36	4,88	60.540,05	6,50	84.572,46	12.405,75	1.398.093,03
09/2022	1.317.310,89	-0,29	5,19	68.368,44	6,00	83.140,76	13.173,11	1.481.993,20
10/2022	1.174.520,58	0,59	4,57	53.675,59	5,50	67.550,79	11.745,21	1.307.492,17
11/2022	1.175.182,16	0,41	4,14	48.652,54	5,00	61.191,74	11.751,82	1.296.778,26
12/2022	1.173.703,11	0,62	3,50	41.079,61	4,50	54.665,22	11.737,03	1.281.184,97
13/2022	1.149.992,65		3,50	40.249,74	4,50	53.560,91	11.499,93	1.255.303,23
01/2023	1.182.123,12	0,53	2,95	34.872,63	4,00	48.679,83	11.821,23	1.277.496,81
02/2023	1.179.497,23	0,84	2,10	24.769,44	3,50	42.149,33	11.794,97	1.258.210,97
03/2023	1.236.278,92	0,71	1,38	17.060,65	3,00	37.600,19	12.362,79	1.303.302,55
04/2023	1.233.372,46	0,61	0,76	9.373,63	2,50	31.068,65	12.333,72	1.286.148,46
05/2023	1.236.004,55	0,23	0,53	6.550,82	2,00	24.851,11	12.360,05	1.279.766,53



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

06/2023	1.034.319,13	-0,08	0,61	6.309,35	1,50	15.609,43	10.343,19	1.066.581,10
07/2023	1.035.052,62	0,12	0,49	5.071,76	1,00	10.401,24	10.350,53	1.060.876,15
08/2023	1.110.358,44	0,23	0,26	2.886,93	0,50	5.566,23	11.103,58	1.129.915,18
13/2023	0,00		0,00	0,00	1,50	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	26.589.218,48			1.095.118,21		1.591.739,82	265.892,19	29.541.968,70

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO		RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
CPF	NOME		
25328883420	PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 12/01/2024 13:01:37
86887947404	RUBEM DE DEUS E MELO JUNIOR	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 12/01/2024 13:01:11
84812109434	MARIA CICERA DO NASCIMENTO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 12/01/2024 13:03:50
09617609401	ERICKA RENATA SILVA DORNELAS DE ANDRADE	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 12/01/2024 13:06:12



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 12/01/2024 13:06:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1046575&crc=7F64BD23>, informando o código verificador: 1046575 e código CRC: 7F64BD23.